



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

CT n. 048-2022 SMS P.J. MED CORP LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2023 SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO NOVA VIÇOSA/BAHIA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.531/0001-49, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA-FMS, CNPJ sob o n.º 11.756.421/0001-63, E A PESSOA JURÍDICA MED CORP LTDA, CNPJ n.º 46.447.054/0001-09 COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA- BA, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.531/0001-49, estabelecido à Avenida Oceânica, n.º 2994, Bairro Abrolhos – Tel.: (73) 3208-1177 – CEP 45.920-000 de Nova Viçosa – BA, neste ato representado pela Sr.ª LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, Prefeita Municipal, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA - FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1000, Castelo, distrito de Posto da Mata - Nova Viçosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º: 11.756.421/0001-63, neste ato representado por sua gestora, a Sra. FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **MED CORP LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 46.447.054/0001-09, com sede RUA GOVERNADOR VITORINO PEREIRA, Nº 137, BAIRRO JARDIM CARAIPE, TEIXEIRA FREITAS-BA, CEP 45.990-774, neste ato representada por **TONY CASSIO MARQUES SOARES**, Inscrito no CPF sob o nº 860.448.235-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 048/2023**, oriunda do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº **001/2022 SMS**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 048/2023**, em conformidade com a Constituição Federal (Carta Magna), Lei Federal 14.133/2021, **Artigo 74, IV** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e **Art. 79, I**. (Do Credenciamento) e Lei 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que deverá utilizar na execução dos serviços, mão de obra especializada e capacitada, para planejamento e perfeita execução das atividades do tipo: 03 PLANTÕES MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL 12H DE SEGUNDA A SEXTA (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 1.000,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 13 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 3.000,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 36.000,00; 02 PLANTÕES MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL 12H DE SÁBADO E DOMINGO (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 1.100,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 14 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.200,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 26.400,00; 05 PLANTÃO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL 24H DE SEGUNDA A SEXTA (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 2.000,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 15 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.000,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 120.000,00; 01 PLANTÃO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL 24H DE SÁBADO E DOMINGO (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 2.200,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 16 DO EDITAL 01/2022, NO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.200,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 26.400,00 PELO PERÍODO DE 12 MESES., para atender às necessidades previamente estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, obedecendo às condições oferecidas na proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 SMS**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

§ 1º. Por se tratar de contrato oriundo de credenciamento,

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 SMS**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023 SMS**, oriundo DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 SMS** cuja a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74, IV (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e Art. 79, I. (Do Credenciamento) e Lei 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e às normas vigentes relativas à matéria especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

*II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de execução parcelada, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 SMS, Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2023 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022 SMS**, que independente de transcrição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem valor mensal estimado de **R\$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 208.800,00 (DUZENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

§ 2º. O preço mensal haverá de ser pago em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas/serviços prestados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- 5) Prova de regularidade junto ao Município.

§ 3º. A composição do valor estimado é determinada de acordo com os serviços constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022 SMS**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

DESCRIÇÃO OBJETO/SERVIÇO CONTRATADO
Serviço: 03 PLANTÕES MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL 12H DE SEGUNDA A SEXTA (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 1.000,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 13 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 3.000,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 36.000,00; 02 PLANTÕES MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL 12H DE SÁBADO E DOMINGO (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 1.100,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 14 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.200,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 26.400,00; 05 PLANTÃO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL 24H DE SEGUNDA A SEXTA (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 2.000,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 15 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.000,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 120.000,00; 01 PLANTÃO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL 24H DE SÁBADO E DOMINGO (CLÍNICA), NO VALOR DE R\$ 2.200,00 CADA, CONFORME TABELA 15, ITEM 16 DO EDITAL 01/2022, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.200,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 26.400,00 PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Mensal Estimado: 17.400,00. Valor Total Estimado: 208.800,00.

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO A PARTIR DE 06 de Março 2023 pelo período de 12 Meses.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Dotação Orçamentária – Ano 2023*:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.011 Reforma, Manutenção e Equipamento de Unidades Básicas de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 15001002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

FONTE: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.039 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.040 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

FONTE: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.045 Enfrentamento e Combate a Pandemias

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

FONTE: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal – Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Dotação Orçamentária – Ano 2023*: Sujeita a alterações.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Matriz de risco (Art. 92, IX – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IX – A matriz de risco, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA – Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços (Art. 92, X – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 92, XI – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI – prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Definir a data para realização do evento em combinação entre as partes;
- c) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- d) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão da mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços prestados no período correspondente;
- d) Se pessoa jurídica, ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, quando solicitado pela prefeitura;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, se pessoa jurídica, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- g) Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- h) Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- i) Acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) Realizar a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos, quando solicitado pela prefeitura;
- l) Deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- m) Atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- n) Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada, quando solicitado pela prefeitura;
- o) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;
- q) Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
- r) Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;
- s) O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;
- III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão, quando for o Caso; (art. 92, XV – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exigências de reserva de cargos prevista em lei; (art. 92, XVII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, DILMA CAETANO DE SOUZA XAVIER, matrícula 8028 e/ou ROSIMEIRE LEZINA DE OLIVEIRA AMORIM, matrícula 8136.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos artigos. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de NOVA VIÇOSA/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**LUCIANA SOUSA RODRIGUES
MACHADO**
Prefeita do Município de
Nova Viçosa/BA
CONTRATANTE

FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora FMS
CONTRATANTE

MED CORP LTDA
CNPJ nº 46.447.054/0001-09
Representante: TONY CASSIO MARQUES SOARES
CPF nº 860.448.235-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA, 06 de Março 2023